



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.120, de 12 de março de 2003.

*Dispõe sobre a contratação por tempo determinando para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Congonha/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas municipais, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de:

I- médicos, dentistas, enfermeiros, técnicos em enfermagem, bioquímico, técnicos em RX, auxiliares de enfermagem e agentes comunitários de saúde, para atendimento no serviço de saúde;

II - agentes e auxiliares administrativos, para a manutenção dos serviços administrativos do município.

III - professores, para lecionar nas escolas municipais;

IV - operários para atendimento das obras e serviços públicos;

V - operadores de máquinas, para operar as máquinas da Prefeitura;

VI - pedreiros, pintores, eletricitas, encanadores, auxiliares de pedreiros, técnico agrimensur e mestre de obras, para executar obras e tarefas municipais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – merendeiras e serviçais, para auxiliar na manutenção das escolas.

VIII - técnicos para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "*Aedes Aegypti*" do Brasil-- PEAs, elaborado pelo Governo Federal e Secretaria Municipal de Saúde.

IX – magarefe, para atender as necessidades do sistema de abastecimento do Município.

X – monitor de esportes, para atender as atividades desportivas com crianças e adolescentes do município.

Art. 2º - Os contratos de que trata esta Lei, poderão ser estendidos aos cargos públicos que estiverem vagos e desde que, não haja lista de espera entre concursados.

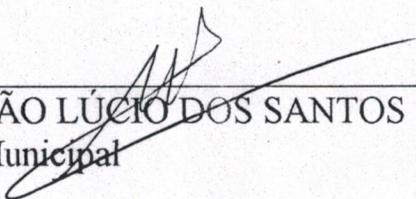
Art. 3º - As contratações por tempo determinado, serão limitadas ao período máximo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 4º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade do contrato.

Art. 5º - Ficam revogados os artigos 129, 130, incisos I, II, III, IV, V, VI, parágrafo único, incisos I e II, 131 e 132, da Lei nº 940/95.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal/MG., 12 de março de 2003.

  
SEBASTIÃO LÚCIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal